



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 1268/2021 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 669/2013.

O presente projeto, de autoria dos nobres Vereadores Ricardo Nunes, George Hato, Patrícia Bezerra, Floriano Pesaro, Jean Madeira, Marquito, Souza Santos, Ota e Vavá, dispõe sobre a proibição do consumo de bebidas alcoólicas nos parques públicos do município de São Paulo, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer de Legalidade com apresentação de substitutivo, este elaborado com a finalidade de retirar da presente proposição o parágrafo único do art. 1º, bem como o art. 4º, pelo fato de ambos extrapolarem os objetivos da proposta, intervindo, de forma indevida, na garantia constitucional da liberdade de locomoção (art. 5º, inciso XV, da Constituição Federal) de cada cidadão e também o art. 2º, por se tratar de ato concreto de administração, não havendo como negar a violação dos art. 70, inciso XIV e art. 37, § 2º, inciso IV da Lei Orgânica do Município e, conseqüentemente, do princípio constitucional da harmonia e independência entre os Poderes.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente exarou parecer contrário, por considerar que o projeto de lei, contrapõe ao princípio da razoabilidade, intervindo de forma indevida na liberdade de locomoção dos frequentadores dos parques públicos municipais.

A Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia manifestou parecer favorável nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes também foi favorável nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A presente proposição pretende proibir além do consumo, portar, carregar ou transportar bebidas alcoólicas nos parques públicos do município de São Paulo. Estabelece, ainda, a "revista" dos frequentadores, em caso de suspeita de porte de tais substâncias e aplica multa pelo seu descumprimento.

Segue manifestação do Executivo municipal no tocante a viabilidade da proposição:

A Divisão de Gestão de Parques Urbanos afirmou que "sob as competências técnicas da Divisão, restituo o presente informando que achamos pertinente a proposição no âmbito social, porém entendemos que uma vez que o equipamento ofereça espaços para realização de confraternizações com churrasqueiras torna-se mais difícil ou confuso a viabilidade administrativa do cumprimento da lei, já que esse tipo de convívio está associado ao hábito de consumo de álcool. Vale ressaltar que no momento trabalhamos apenas com a não recomendação do uso de bebida alcoólicas no interior de Parques Municipais Urbanos, ou seja, não há proibição do uso. Importante ainda mencionar que em Parques Lineares também não vemos viabilidade, uma vez que são áreas de passagem e de pouca permanência associadas a áreas de trânsito livre".

O diretor da Divisão Técnica de Administração do Parque do Carmo - Olavo Egydio Setúbal ponderou que: "Após análise restituo o presente informando que o referido PL é de extrema relevância na esfera social, porém o parque oferece espaços onde são realizadas confraternizações como quiosque, gramados e churrasqueiras. Operacionalmente será difícil a implementação e cumprimento da lei, já que esse tipo de convívio está associado ao hábito de consumo de álcool. O regulamento de uso do parque trás recomendação do uso de bebida alcoólicas no interior de Parques Municipais Urbanos, ou seja, não há proibição do uso. Os

vendedores ambulantes com permissão de trabalhar no interior do parque, não comercializam nenhum tipo de bebida alcoólica nas dependências do Parque e a vigilância orienta a população sobre o consumo de álcool dentro do parque municipal".

A Comissão Permanente de Fiscalização de Contratos de Concessão explanou que "Embora de importância social o controle seria muito difícil, considerando hábitos culturais da população. Embora sejamos favoráveis às restrições do consumo de bebidas alcoólicas nos parques, temos conhecimento dos limites técnicos e administrativos da fiscalização do cumprimento da proposta Lei e os conflitos aí envolvidos. Parece-nos de alta relevância a realização campanhas de conscientização quanto ao consumo de álcool gestadas na diversidade de entidades do Poder Municipal, pois cremos podem alcançar eficiência maior do que a proibição irrestrita de consumo alcoólico".

A Diretora da Divisão de Gestão de Unidades de Conservação afirmou que "Salientamos a inviabilidade de realizar a fiscalização em todos os pontos dos parques e ainda de verificar se os conteúdos dos recipientes que os frequentadores utilizam são realmente lícitos. Diante do exposto, a plena implantação e cumprimento da lei poderão ser prejudicados em função destes pontos anteriormente ressaltados".

A Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente concluiu que "Ainda que não vislumbramos óbices sob o ponto de vista jurídico, é imperioso que sejam levadas à apreciação e deliberação da Superior Administração os elementos técnicos que inclinam à inviabilidade da propositura em comento".

A Secretaria Municipal de Segurança Urbana explanou que "No decorrer dos anos a prática de churrascos e consumo de bebidas em geral nos finais de semana nos parques municipais se tornaram prática comum entre os cidadãos paulistanos. Ressaltando ainda o mencionado em documento link (046539807) pela SMVA o qual no presente momento trabalha apenas com a não recomendação do uso de bebida alcoólicas no interior de Parques Municipais Urbanos, ou seja, não há proibição do uso".

Em face do exposto, a Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que a propositura não deve prosperar, sendo, portanto, contrário o parecer.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, em 14/10/2021.

Felipe Becari (PSD) - Presidente

Alfredinho (PT)

Fábio Riva (PSDB) - Relator

Juliana Cardoso (PT)

Luana Alves (PSOL)

Rinaldi Digilio (PSL) - Contrário

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 16/10/2021, p. 108

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.